



**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SÃO CARLOS**

**CAMPUS SOROCABA**

**Regulamento para a realização da Consulta Eleitoral para o preenchimento das funções de  
Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Licenciatura Plena em Matemática.**

**BIÊNIO 2025 - 2027**

**A Comissão Eleitoral indicada na reunião do Conselho do Curso de Matemática, realizada em 23 de julho de 2024 e de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Graduação, estabelece as normas regulamentadoras para Consulta Eleitoral Paritária à Coordenador e Vice Coordenador do curso de Licenciatura Plena em Matemática da UFSCar Campus Sorocaba.**

## CAPÍTULO I

### DAS CONDIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

ARTIGO 1º- O processo da Consulta Eleitoral deverá assegurar e promover, de forma equitativa, a participação de todas as pessoas que compõem a comunidade universitária do curso de Licenciatura plena em Matemática da Universidade Federal de São Carlos, Campus Sorocaba.

ARTIGO 2º - Os segmentos da comunidade universitária para o qual esse processo é franqueado são as categorias de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos Ativos e Discentes regularmente matriculados(as) no curso.

§1º São considerados servidores docentes ativos todos aqueles que pertencem às Carreiras do Magistério Superior integrantes do quadro efetivo da UFSCar ativos à época da pesquisa, que ministraram atividades curriculares do curso em, pelo menos, um semestre dos últimos dois anos. Não poderão participar da consulta os servidores docentes aposentados, substitutos, voluntários ou visitantes.

§2º - São considerados pertencentes à categoria de servidores técnico-administrativos aqueles servidores que estiverem exercendo suas atribuições funcionais junto ao Curso. Não poderão participar da consulta os servidores técnico - administrativos aposentados, voluntários ou sem vínculo ativo.

§3º - São considerados discentes do curso os alunos da UFSCar regularmente matriculados e ativos no curso no período letivo vigente à época do processo eleitoral.

§ 4º - Os membros da comunidade universitária pertencentes a mais de um conjunto serão considerados votantes naquele que apresentar o menor número de integrantes.

ARTIGO 3º - A consulta ocorrerá em um único turno e através da manifestação individual e secreta de servidores e discentes.

§1º - O turno será realizado no dia 26 de novembro de 2024 em sistema de votação especificado no Art. 6º deste Regulamento.

## CAPÍTULO II INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

ARTIGO 4º - Podem concorrer às funções de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Licenciatura Plena em Matemática os docentes pertencentes aos três níveis mais elevados da carreira de Magistério Superior, alcançados por docentes

do curso de Licenciatura em Matemática, em efetivo exercício na Universidade Federal de São Carlos, Campus de Sorocaba, que pertençam ao corpo docente do referido curso e que tenham ministrado aula nos últimos dois anos. Poderão também concorrer aos cargos supracitados os candidatos que estiverem na condição de recondução, que já tenham exercido cargos semelhantes em apenas uma ocasião.

§1º - O quadro de docentes da UFSCar – Campus Sorocaba possui docentes nos níveis de Assistente, Adjunto, Associado e Titular.

ARTIGO 5º - O período de inscrição das chapas interessadas em concorrer aos cargos, que trata o artigo 4º, far-se-á de 08 a 11 de novembro de 2024, através do e-mail [rafaela@ufscar.br](mailto:rafaela@ufscar.br)

§1º - As chapas deverão ser compostas por um candidato a Coordenador e um candidato a Vice Coordenador do Curso.

§2º - No ato da inscrição as chapas deverão obrigatoriamente preencher o formulário específico de inscrição (Anexo I) e enviar a Carta-Programa e os currículos resumidos dos Candidatos a Coordenador e a Vice Coordenador.

§3º - Conferido pela Comissão Eleitoral o atendimento pelos candidatos a todos os requisitos legais estabelecidos neste Capítulo, as chapas serão declaradas habilitadas a concorrer à eleição de Coordenador e Vice Coordenador. O deferimento ou indeferimento será divulgado pela Comissão Eleitoral no dia 12 de novembro de 2024, aos atuais coordenadores e à secretaria de curso.

§4º - Recursos e revisões de inscrições deverão ser efetuados até 13 horas do dia 13 de novembro de 2024. Estes recursos e/ou revisões serão analisados pela comissão até o dia 14 de novembro de 2024, e o resultado dessa análise será divulgado aos atuais coordenadores e à secretaria de curso, no mesmo dia até as 17 horas, não cabendo recurso das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral.

### CAPÍTULO III VOTAÇÃO

ARTIGO 6º - A votação será realizada através do sistema de votação online Helios Voting instalado em infraestrutura computacional da UFSCar.

§1º - Os eleitores poderão votar utilizando um programa navegador web a partir de qualquer dispositivo computacional conectado à Internet, a qualquer momento dentro do período estabelecido para a eleição.

ARTIGO 7º - O acesso ao sistema será através de login (Número UFSCar) e senha utilizados pelos membros da comunidade para acesso aos sistemas integrados de gestão acadêmica da UFSCar.

§1º - Cabe a cada eleitor(a) certificar-se de que seu acesso aos sistemas da UFSCar estará operacional para uso no período de votação. Também é responsabilidade do(a) eleitor(a) certificar-se de que a conta de e-mail associada ao seu acesso aos sistemas da UFSCar está atualizada. Do mesmo modo, cabe ao/à eleitor(a) certificar-se que eventuais mensagens enviadas pelo sistema de votação e consideradas como spam por seu serviço de e-mail, sejam tratadas de maneira adequada.

§2º - A criação das urnas e cédulas virtuais divididas para as categorias estabelecidas para condução e instrução do pleito eleitoral será feita através do sistema de votação online.

§3º - O sistema de votação garante o sigilo do voto e a integridade dos resultados, passível de verificação pelo próprio eleitor por meio de seu rastreador de cédula.

§4º - O sistema garante que cada eleitor terá direito de votar quantas vezes desejar no pleito em que estiver cadastrado, sendo que somente o último voto depositado será o voto considerado pelo sistema.

§5º - A data e horário de início e término poderão sofrer alterações em função de eventos que fujam do controle da Comissão para Consulta à Comunidade – como interrupção do serviço de energia e/ou Internet que afete(m) o acesso dos eleitores às urnas por mais de 20% do tempo disponibilizado para votação. Se isso ocorrer, a Comissão para Consulta à Comunidade poderá prorrogar o prazo de votação e ajustar o cronograma das etapas subseqüentes promovendo a devida divulgação das decisões e ações tomadas.

ARTIGO 8º - Os votantes poderão votar em apenas uma das chapas ou votar em branco.

#### CAPÍTULO IV APURAÇÃO DOS VOTOS

ARTIGO 9º - O escrutínio e a apuração são de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 10º - A conferência da apuração é de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§1º- A apuração dos votos se dará por meio do próprio sistema de votação online através de seu administrador.

ARTIGO 11º – Será considerada vencedora da consulta a chapa que obtiver o maior índice de votação, considerando a seguinte fórmula:

Índice de Votação:  $(2/3)NVV(DOTA)/CE(DOTA) + (1/3)NVV(DI)/CE(DI)$  sendo:

NVV(DOTA) = número de votos válidos dos docentes e técnicos administrativos na chapa.

CE(DOTA) = número de membros do colégio eleitoral dos docentes e técnicos administrativos.

NVV(DI) = número de votos válidos dos discentes, na chapa.

CE(DI) = número de membros do colégio eleitoral dos discentes.

ARTIGO 12º - Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Candidato à Coordenador com maior titulação na carreira docente;
- b) Candidato à Coordenador com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) Candidato à Coordenador com maior idade.

ARTIGO 13º – Eventuais recursos ao processo e aos resultados da pesquisa eleitoral poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até no máximo 24 horas após a divulgação dos resultados da mesma.

ARTIGO 14º - Cabe à Comissão Eleitoral realizar a elaboração de relatório final do processo de consulta contendo resultado da mesma e o encaminhamento à Coordenação do Curso de Licenciatura Plena em Matemática

ARTIGO 15º - Compete ao Coordenador do Curso de Licenciatura Plena em Matemática em exercício o envio do resultado da eleição para homologação pelo Conselho de Curso e posterior envio ao Conselho de Centro – CoCCTS.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 17º - A Comissão Eleitoral será extinta tão logo sejam concluídos os trabalhos referentes à eleição e apresentado o relatório final do processo de consulta à Coordenação do Curso de Licenciatura Plena em Matemática.

ARTIGO 18º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Curso de Licenciatura em Matemática.

Sorocaba, 23 de julho de 2024.

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:**

|   |                      |                                     |
|---|----------------------|-------------------------------------|
| Divulgação do edital do processo eleitoral                      | 21/10/2024           | Por e-mail e site do curso          |
| Inscrições das Chapas   | 08 a 11/11/2024      | Através do e-mail rafaela@ufscar.br |
| Divulgação de deferimento ou indeferimento das chapas inscritas | 12/11/2024           | Via e-mail                          |
| Recursos das inscrições   | 13/11/2024           | Através do e-mail rafaela@ufscar.br |
| Resultado da análise e divulgação das chapas inscritas          | 14/11/2024           | Via e-mail                          |
| Eleição   | 26/11/2024 8h às 23h | Sistema Hélios de Eleição online    |
| Divulgação do resultado   | 27/11/2024           | Via e-mail                          |
| Entrada de recurso contra o resultado                           | 28/11/2024           | Através do e-mail rafaela@ufscar.br |
| Resultado Final   | 29/11/2024           | Por e-mail e site do curso          |

## ANEXO 1

### Formulário de Inscrição de Chapa

Sorocaba, \_\_\_\_ de Novembro de 2024 .

Aos Membros da Comissão Eleitoral da Eleição ao Cargos de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Licenciatura em Matemática do Campus Sorocaba da UFSCar para o biênio 2025 a 2027.

Nós, Prof(a). Dr(a). \_\_\_\_\_  
e Prof(a). Dr(a). \_\_\_\_\_,  
docentes em efetivo exercício da UFSCar, cumprindo o exigido pelo Regulamento estabelecido pela Comissão acima mencionada estamos requerendo nossa inscrição como candidatos junto ao Processo Eleitoral de Coordenação e Vice Coordenação, respectivamente, do Curso de Licenciatura em Matemática para o biênio 2025-2027.

Sem mais, atenciosamente

.....  
Candidato à Coordenação do Curso

.....  
Candidato à Vice Coordenação do Curso